



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

**RELATÓRIO PARA
EMISSÃO DO PARECER
PRÉVIO
REINSTRUÇÃO
CONTAS/2009**

Urupema

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	39
CONCLUSÃO.....	48
ANEXO I.....	52
ANEXO II.....	54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00125073
UNIDADE	Município de Urupema
RESPONSÁVEL	Sr. Amarildo Luiz Gaio - Prefeito Municipal – Gestão 2009/2012
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009 , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3865/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Urupema** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00125073**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5771, de 22/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório n.º 2269/2010, de 20/07/2010, integrante do Processo n.º 10/00125073.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo remetido ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU, em 27/07/2010, para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Amarildo Luiz Gaio, Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se exclusivamente quanto as restrições constantes dos itens I.A.1, I.B.3, I.B.5, I.C.1, da conclusão do Relatório retro citado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 9.306/2010, de 30/07/2010 (fl. 424).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator o Prefeito Municipal, pelo ofício s/n, de 19/08/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas na conclusão do Relatório, estando anexadas às folhas 425 à 452 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.B.3, I.B.5, I.C.1 da conclusão do Relatório Técnico, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2005, resultando na Lei nº 534/05, de 26/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2008, resultando na Lei nº 649/2008, de 22/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 653/08, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.311.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.311.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/11/2006, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/09/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/10/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 653/2008, de 10/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.311.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,08%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.311.000,00
Ordinários	6.306.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.970.576,55
Suplementares	1.970.576,55
(-) Anulações de Créditos	889.815,00
Orçamentários/Suplementares	889.815,00
(=) Créditos Autorizados	7.391.761,55

Fonte: e Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.055.596,14	53,57
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	889.815,00	45,16
Superávit Financeiro	25.165,41	1,28
TOTAL	1.970.576,55	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.970.576,55**, equivalendo a **31,22%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 889.815,00**, equivalendo a **14,10%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.311.000,00	6.853.438,98	542.438,98
DESPESA	7.391.761,55	6.314.519,48	1.077.242,07
Superávit de Execução Orçamentária		538.919,50	

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 538.919,50 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 588.613,20, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, montante de R\$ 49.693,70.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.012.976,68
Das Demais Unidades	1.840.462,30
TOTAL DAS RECEITAS	6.853.438,98
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.473.257,73
Das Demais Unidades	1.841.261,75
TOTAL DAS DESPESAS	6.314.519,48
SUPERÁVIT	538.919,50

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 538.919,50**, correspondendo a **7,86%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 538.919,50** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 539.718,95** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 799,45**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 539.718,95**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.012.976,68** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.449.921,45**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.473.257,73**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,88%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 539.718,95**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	539.718,95
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	799,45
TOTAL	SUPERÁVIT	538.919,50

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 538.919,50** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 539.718,95**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 799,45**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.853.438,98** equivalendo a **108,60%** da receita orçada.

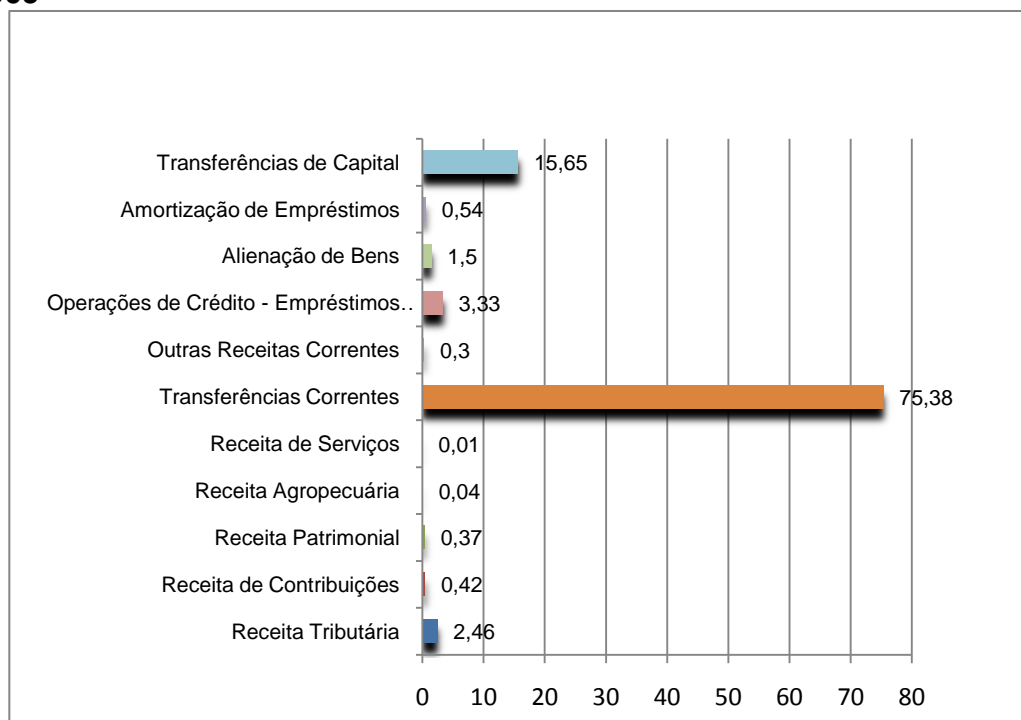
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	187.090,53	3,77	205.883,88	3,47	168.562,10	2,46
Receita de Contribuições	24.543,89	0,49	22.683,61	0,38	28.802,59	0,42
Receita Patrimonial	23.126,96	0,47	26.281,10	0,44	25.218,00	0,37
Receita Agropecuária	1.231,76	0,02	857,32	0,01	2.764,37	0,04
Receita de Serviços	21.170,00	0,43	110,00	0,00	791,19	0,01
Transferências Correntes	4.207.580,63	84,72	5.213.206,70	87,97	5.166.424,59	75,38
Outras Receitas Correntes	30.835,40	0,62	53.030,28	0,89	20.523,97	0,30

Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	228.000,00	3,33
Alienação de Bens	37.680,00	0,76	75.025,00	1,27	102.500,00	1,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	22.745,89	0,38	37.284,28	0,54
Transferências de Capital	433.238,19	8,72	306.000,00	5,16	1.072.567,89	15,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.966.497,36	100,00	5.925.823,78	100,00	6.853.438,98	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



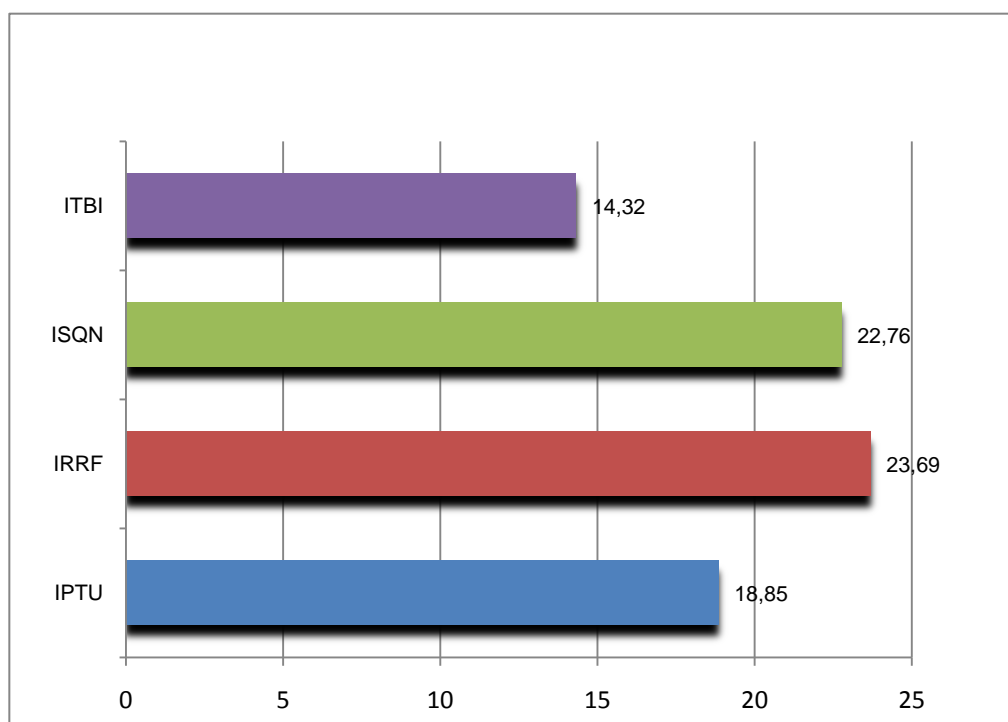
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	149.430,83	79,87	163.272,15	79,30	134.215,28	79,62
IPTU	27.049,96	14,46	32.318,20	15,70	31.773,54	18,85
IRRF	48.938,93	26,16	50.693,30	24,62	39.938,31	23,69
ISQN	31.856,84	17,03	38.010,71	18,46	38.362,29	22,76
ITBI	41.585,10	22,23	42.249,94	20,52	24.141,14	14,32
Taxas	37.659,70	20,13	42.611,73	20,70	34.346,82	20,38
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	187.090,53	100,00	205.883,88	100,00	168.562,10	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	28.802,59	0,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.802,59	0,42
Total da Receita de Contribuições	28.802,59	0,42
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.853.438,98	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.207.580,63	84,72	5.213.206,70	87,97	5.166.424,59	75,38
Transferências Correntes da União	2.979.380,87	59,99	3.650.948,00	61,61	3.566.635,10	52,04
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	64,46	3.992.584,63	67,38	3.830.371,49	55,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(10,62)	(700.927,83)	(11,83)	(733.386,04)	(10,70)
Cota do ITR	8.074,14	0,16	9.933,66	0,17	17.302,75	0,25
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(533,37)	(0,01)	(1.319,73)	(0,02)	(3.460,43)	(0,05)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.015,78	0,22	11.043,83	0,19	11.222,40	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.835,19)	(0,04)	(2.024,29)	(0,03)	(2.244,48)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,68	53.241,91	0,90	38.973,52	0,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	168.749,46	3,40	196.278,50	3,31	181.312,12	2,65
Transferência de Recursos do FNAS	33.139,89	0,67	27.451,12	0,46	29.133,74	0,43

Transferências de Recursos do FNDE	33.893,47	0,68	43.842,83	0,74	50.317,05	0,73
Outras Transferências da União	19.180,87	0,39	20.843,37	0,35	147.092,98	2,15
Transferências Correntes do Estado	1.062.993,07	21,40	1.254.444,88	21,17	1.368.360,36	19,97
Cota-Parte do ICMS	1.078.827,96	21,72	1.297.559,49	21,90	1.460.990,17	21,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(180.537,50)	(3,64)	(237.404,00)	(4,01)	(292.105,54)	(4,26)
Cota-Parte do IPVA	61.261,29	1,23	69.527,62	1,17	76.339,35	1,11
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(3.616,19)	(0,07)	(9.220,13)	(0,16)	(15.267,10)	(0,22)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.723,98	0,76	40.206,44	0,68	31.133,32	0,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.173,39)	(0,12)	(7.369,76)	(0,12)	(6.226,70)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.902,97	0,40	16.746,29	0,28	10.028,43	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.247,29	0,15	31.671,92	0,53	50.712,74	0,74
Outras Transferências do Estado	48.356,66	0,97	52.727,01	0,89	52.755,69	0,77
Transferências Multigovernamentais	135.206,69	2,72	187.813,82	3,17	231.429,13	3,38
Transferências de Recursos do FUNDEB	135.206,69	2,72	187.813,82	3,17	138.857,51	2,03
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	92.571,62	1,35
Transferências de Convênios	30.000,00	0,60	120.000,00	2,03	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	433.238,19	8,72	306.000,00	5,16	1.072.567,89	15,65
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.640.818,82	93,44	5.519.206,70	93,14	6.238.992,48	91,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.966.497,36	100,00	5.925.823,78	100,00	6.853.438,98	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.072,00**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.347,88	40,52	9.975,83	47,56	7.655,65	50,79
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	13.719,52	59,48	11.001,56	52,44	7.416,35	49,21
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	23.067,40	100,00	20.977,39	100,00	15.072,00	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 228.000,00**, correspondendo a **3,33%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.314.519,48** equivalendo a **85,43%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	327.398,80	6,75	342.752,97	5,84	322.590,87	5,11
04-Administração	777.177,87	16,03	970.026,56	16,53	913.864,65	14,47
08-Assistência Social	161.835,50	3,34	164.296,83	2,80	155.552,79	2,46
10-Saúde	1.013.908,23	20,91	1.281.435,10	21,84	1.293.317,99	20,48

12-Educação	741.402,19	15,29	911.437,61	15,53	1.279.916,94	20,27
13-Cultura	1.811,00	0,04	180,00	0,00	2.214,41	0,04
15-Urbanismo	798.764,91	16,47	768.285,97	13,09	737.657,44	11,68
16-Habitação	219.806,07	4,53	184.897,13	3,15	31.385,50	0,50
17-Saneamento	58.657,56	1,21	3.080,08	0,05	2.006,99	0,03
18-Gestão Ambiental	22.501,73	0,46	23.718,17	0,40	27.547,14	0,44
20-Agricultura	311.072,55	6,41	552.714,81	9,42	402.100,30	6,37
22-Indústria	0,00	0,00	106.570,00	1,82	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	160.256,16	3,30	270.686,26	4,61	371.339,73	5,88
25-Energia	44.264,11	0,91	38.542,53	0,66	48.156,27	0,76
26-Transporte	119.849,84	2,47	144.632,00	2,46	590.769,44	9,36
27-Desporto e Lazer	18.830,88	0,39	21.520,78	0,37	19.328,25	0,31
28-Encargos Especiais	71.778,46	1,48	83.332,96	1,42	116.770,77	1,85
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.849.315,86	100,00	5.868.109,76	100,00	6.314.519,48	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.010.876,35	82,71	4.729.513,49	80,60	4.620.529,64	73,17
Pessoal e Encargos	2.442.902,75	50,38	2.919.874,73	49,76	2.918.953,47	46,23
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.107.871,62	43,47	2.338.499,06	39,85	2.347.007,95	37,17
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	57,62	0,00
Obrigações Patronais	335.031,13	6,91	530.418,38	9,04	543.571,32	8,61
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	49.320,65	0,84	26.938,25	0,43

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.636,64	0,03	1.378,33	0,02
Outras Despesas Correntes	1.567.973,60	32,33	1.809.638,76	30,84	1.701.576,17	26,95
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	400,00	0,01	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	4.653,30	0,08	7.390,07	0,12
Outros Benefícios de Natureza Social	49,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	56.373,24	1,16	39.592,90	0,67	49.539,88	0,78
Material de Consumo	705.895,18	14,56	778.523,48	13,27	693.054,50	10,98
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	30,00	0,00	1.268,47	0,02	1.887,90	0,03
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	66.444,36	1,13	57.092,90	0,90
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821,69	0,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	109.703,07	2,26	150.483,19	2,56	118.358,28	1,87
Arrendamento Mercantil	139,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	473.272,44	9,76	491.139,27	8,37	448.649,14	7,11
Contribuições	111.585,00	2,30	92.700,00	1,58	91.876,00	1,45
Subvenções Sociais	2.897,85	0,06	2.640,00	0,04	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	54.514,37	1,12	75.762,37	1,29	75.733,54	1,20
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.000,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	6.262,50	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	47.085,00	0,80	46.856,00	0,74
Indenizações e Restituições	7,49	0,00	141,08	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	34.243,79	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	34.243,79	0,71	58.805,34	1,00	101.316,27	1,60
DESPESAS DE CAPITAL	838.439,51	17,29	1.138.596,27	19,40	1.693.989,84	26,83
Investimentos	766.661,05	15,81	1.055.263,31	17,98	1.577.219,07	24,98
Material de Consumo	35.951,36	0,74	50.570,81	0,86	131.722,27	2,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.804,00	0,55	2.980,00	0,05	4.588,84	0,07
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.700,00	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	159.611,10	3,29	92.809,10	1,58	204.066,06	3,23

Obras e Instalações	425.368,28	8,77	413.803,58	7,05	251.666,04	3,99
Equipamentos e Material Permanente	85.594,23	1,77	333.052,80	5,68	974.187,86	15,43
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,33	160.000,00	2,73	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	10.988,00	0,17
Indenizações e Restituições	17.332,08	0,36	347,02	0,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	71.778,46	1,48	83.332,96	1,42	116.770,77	1,85
Principal da Dívida Contratual Resgatado	71.778,46	1,48	26.902,54	0,46	74.848,54	1,19
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	56.430,42	0,96	41.922,23	0,66
Despesa Orçamentária	4.849.315,86	100,00	5.868.109,76	100,00	6.314.519,48	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	483.221,67
Bancos Conta Movimento	315.987,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	69.790,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	303,32
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	97.140,60
(+) ENTRADAS	9.346.802,36
Receita Orçamentária	6.853.438,98
Receitas Correntes Arrecadadas	5.413.086,81

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	1.440.352,17
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.523.272,99
Extraorçamentárias	970.090,39
Realizável	11.667,43
Restos a Pagar	290.236,24
Consignações - Entrada	22.503,42
Depósitos de Diversas Origens	506.414,18
Serviço da Dívida a Pagar	74.848,54
Interferências Ativas	14.726,88
Acréscimos Patrimoniais	49.693,70
(-) SAÍDAS	8.728.065,08
Despesa Orçamentária	6.314.519,48
Despesas Correntes	4.620.529,64
Despesas de Capital	1.693.989,84
Transferências Financeiras Concedidas	1.523.272,99
Extraorçamentárias	890.272,61
Realizável	11.667,43
Restos a Pagar	260.348,21
Consignações - Saída	22.503,42
Depósitos de Diversas Origens	506.178,13
Serviço da Dívida a Pagar	74.848,54
Interferências Passivas	14.726,88
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.101.958,95
Banco Conta Movimento	364.194,73
Bancos Conta Vinculada	573.035,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.627,38
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	89.101,68

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	358.008,54
Vinculado em C/C Bancária	497.394,94
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	75.627,38
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	89.101,68
TOTAL	1.020.132,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	483.221,67	1.101.958,95	Financeiro	269.886,27	300.010,35
Disponível	483.221,67	1.101.958,95	Depósitos	268,31	504,36
Bancos Conta Movimento	315.987,59	364.194,73	Depósitos de Diversas Origens	268,31	504,36
Bancos Conta Vinculada	69.790,16	573.035,16	Restos a Pagar	269.617,96	299.505,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	303,32	75.627,38	Obrigações a Pagar	269.617,96	299.505,99
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	97.140,60	89.101,68			
Permanente	5.067.744,31	6.042.230,88	Permanente	385.769,64	346.542,82
Dívida Ativa	76.095,09	57.309,49	Dívida Fundada Interna	187.051,18	346.542,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	52.000,00	12.230,14	Débitos Consolidados	198.718,46	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	37.882,57	66.400,77	Dívidas Renegociadas	62.400,00	
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	(13.787,48)	(21.321,42)	Obrigações a Pagar	136.318,46	
Realizável a Longo Prazo	360.827,39	323.543,11			
Créditos Realizáveis a Longo	360.827,39	323.543,11			

Prazo					
Investimentos	6.464,13	6.464,13			
Imobilizado	4.624.357,70	5.654.914,15			
Bens Móveis e Imóveis	4.624.357,70	5.654.914,15			
Bens Imóveis	3.208.575,58	3.336.500,17			
Bens Móveis	1.415.782,12	2.318.413,98			
ATIVO REAL	5.550.965,98	7.144.189,83	PASSIVO REAL	655.655,91	646.553,17
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.895.310,07	6.497.636,66
TOTAL	5.550.965,98	7.144.189,83	TOTAL	5.550.965,98	7.144.189,83

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 289.228,70**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	504,36
Obrigações a Pagar	288.724,34
TOTAL	289.228,70

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	483.221,67	1.101.958,95	618.737,28
Passivo Financeiro	269.886,27	300.010,35	(30.124,08)
Saldo Patrimonial Financeiro	213.335,40	801.948,60	588.613,20

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 538.919,50 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 588.613,20, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, montante de R\$ 49.693,70.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 801.948,60** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 588.613,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 213.335,40** para um superávit financeiro de **R\$ 801.948,60**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.020.132,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 289.228,70**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 730.903,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.831.881,58
Receita Orçamentária	6.853.438,98
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.523.272,99
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	544.830,39
Alienação de Bens - Mutações	102.500,00
Liquidação de Créditos	54.585,56
Incorporações de Passivos	387.744,83
Despesa Efetiva	6.737.579,89
Despesa Orçamentária	6.314.519,48
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.523.272,99
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.100.212,58
Aquisição de Bens	983.441,81
Desincorporações de Passivos	116.770,77
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.094.301,69

Variações Ativas	6.450.134,99
Interferências Ativas - VAIEO	5.928.235,97
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	154.485,91
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.178,35
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	316.541,06
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	49.693,70
(-) Variações Passivas	5.942.110,09
Interferências Passivas - VPIEO	5.928.235,97
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	7.533,94
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	6.340,18
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	508.024,90
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.094.301,69
(+)Resultado Patrimonial-IEO	508.024,90
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.602.326,59
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.895.310,07
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.602.326,59
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.497.636,66

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	385.769,64	198.718,46
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	74.848,54	47.542,19
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	387.744,83	387.744,83
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	41.922,23	41.922,23
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	316.541,06	156.796,23
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	6.340,18	6.340,18
Saldo para o Exercício Seguinte	346.542,82	346.542,82

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	441.524,58	8,89	385.769,64	6,51	346.542,82	5,06

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	269.886,27

Consignações - Entrada	22.503,42
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	506.414,18
Restos a Pagar-Entrada	290.236,24
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	74.848,54
Consignações - Saída	22.503,42
Depósitos de Diversas Origens - Saída	506.178,13
Restos a Pagar - Saída	260.348,21
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	74.848,54
Saldo para o Exercício Seguinte	300.010,35

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	234.875,96	21,31	269.886,27	24,49	300.010,35	27,23

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	76.095,09
Recebimento de Dívida Ativa	17.301,28
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	4.871,27
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	1.178,35
Provisão para Perdas de Dívida Ativa (VPIEO)	7.533,94
Saldo para o Exercício Seguinte	57.309,49

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	31.773,54	0,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.362,29	0,69
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.938,31	0,72
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.141,14	0,43
Cota do ICMS	1.460.990,17	26,24
Cota-Parte do IPVA	76.339,35	1,37
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.133,32	0,56
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	68,81
Cota do ITR	17.302,75	0,31
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.222,40	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.443,87	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.492,19	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.566.510,82	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.465.777,10
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.052.690,29
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.413.086,81

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	157.502,83
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	157.502,83

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.095.584,25
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.095.584,25

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 45.398,90) e 22 – Transferência de Convênios: Educação (R\$ 127.363,44) (fls. 273 e 275 do processo).	172.762,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – (Anexo I, deste Relatório)	6.422,14
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte: 90 – Operações de Crédito Interna (R\$ 228.000,00) (fls. 276 do processo).	228.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	407.184,48

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	157.502,83	2,83

(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.095.584,25	19,68
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	407.184,48	7,31
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	821.261,16	14,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.667.163,76	29,95
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.391.627,71	25,00
Valor acima do Limite (25%)	275.536,05	4,95

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.667.163,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 275.536,05**, representando **4,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	138.857,51
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	92.571,62
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	231.429,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	138.857,48
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	227.954,45
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	89.096,97

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 285-287 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 227.954,45**, equivalendo a **98,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério,

CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	138.857,51
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	92.571,62
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	231.429,13
95% dos Recursos do FUNDEB	219.857,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	227.954,45
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	8.096,78

Fonte: Sistema e-Sfinge

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (sistema e-Sfinge, fl. 292-293)	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 290)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Obs. Apesar do Município não deixar recursos disponíveis na conta do FUNDEB, verificou-se que apenas 98,50% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 227.954,45**, equivalendo a **98,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.282.425,06
Vigilância Sanitária (10.304)	4.985,95
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.906,98
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.293.317,99

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 214.521,22), 23 – Transferências de Convênios Saúde (R\$ 96.990,83), (fls. 270 – 271 do processo).	311.512,05
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	27.694,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	339.206,96

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.293.317,99	23,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	339.206,96	6,09
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	954.111,03	17,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	834.976,62	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	119.134,41	2,14

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 954.111,03**, correspondendo a um percentual de **17,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.647.015,35
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.647.015,35

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	271.938,12
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	271.938,12

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.378,33
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.378,33

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.413.086,81	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.247.852,09	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.647.015,35	48,90
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.938,12	5,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.378,33	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.917.575,14	53,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	330.276,95	6,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.413.086,81	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.923.066,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.647.015,35	48,90
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.378,33	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.645.637,02	48,87
VALOR ABAIXO DO LIMITE	277.429,86	5,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.413.086,81	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	324.785,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.938,12	5,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.938,12	5,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	52.847,09	0,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **5,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.399,99	14.634,07	9,57
FEVEREIRO	1.399,99	14.634,07	9,57
MARÇO	1.399,99	14.634,07	9,57
ABRIL	1.399,99	14.634,07	9,57
MAIO	1.399,99	14.634,07	9,57
JUNHO	1.399,99	14.634,07	9,57

JULHO	1.399,99	14.634,07	9,57
AGOSTO	1.399,99	14.634,07	9,57
SETEMBRO	1.399,99	14.634,07	9,57
OUTUBRO	1.399,99	14.634,07	9,57
NOVEMBRO	1.399,99	14.634,07	9,57
DEZEMBRO	1.399,99	14.634,07	9,57

Fonte: e-Sfinge (fl. 277 dos autos)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.576 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.853.438,98	151.198,92	2,21

Fonte: e-Sfinge (fl.277)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 151.198,92**, representando **2,21%** da receita total do Município (**R\$ 6.853.438,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	215.859,71	3,81
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.420.855,67	95,79

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	22.683,61	0,40
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.659.398,99	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	322.590,87	5,70
Total das despesas para efeito de cálculo**	322.590,87	5,70
Valor Máximo a ser Aplicado	452.751,92	8,00
Valor Abaixo do Limite	130.161,05	2,30

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 322.590,87**, representando **5,70%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.659.398,99**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.576 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
385.000,00	227.755,45	59,16

Fonte: Anexo 2 da despesa segundo as categorias econômicas da Câmara Municipal (fl.296 do processo)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 227.755,45**, representando **59,16%** da receita total do Poder (**R\$ 385.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao

disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 653/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	192.499,65	262.687,99	70.188,34

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 653/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	50.500,00	(711.428,39)	(761.928,39)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	998.140,86	810.123,70	(188.017,16)
Até o 2º Bimestre	1.985.563,45	1.857.446,59	(128.116,86)
Até o 3º Bimestre	3.059.423,80	2.868.432,78	(190.991,02)
Até o 4º Bimestre	4.077.269,60	3.828.797,74	(248.471,86)
Até o 5º Bimestre	5.011.455,88	5.170.159,04	158.703,16
Até o 6º Bimestre	6.311.000,00	6.853.438,98	542.438,98

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Urupema instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 466/2003, de 07/04/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 002, em 01/01/2009, o Sr. Alesandro Muniz Pereira - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC – 16/94.

Verificou-se que o Município de URUPEMA encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009, cumprindo o disposto no

art. 5º da Resolução TC – 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004. Todavia, constatou-se atraso em todas as remessas, conforme a seguir especificado:

BIMESTRES	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASSO DIAS
1º bimestre	31/03/2009	31/08/2009	150
2º bimestre	31/05/2009	22/10/2009	122
3º bimestre	31/07/2009	05/11/2009	95
4º bimestre	30/09/2009	19/11/2009	49
5º bimestre	30/11/2009	22/02/2010	82
6º bimestre	31/01/2010	12/04/2010	102

Na análise preliminar verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- **não** informam sobre a realização das Audiências Públicas para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 1º, 2º quadrimestre/2009.

Do Poder Legislativo:

1 – Do Poder Legislativo:

1 – Nos Relatórios enviados existem dados relativos a limite de pessoal para acompanhamento dos cumprimentos dos limites legais e constitucionais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º (150 dias), 2º (122 dias), 3º (95 dias), 4º (49 dias), 5º (82 dias) e 6º (102 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e

4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004.

(Relatório nº 2269/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.7.1).

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

No final de 2008, mais precisamente no dia 20/11/2008, o Senhor Evandro Frigo Pereira solicitou junto a Administração Municipal licença sem remuneração por um período de 04 (quatro) anos para tratar de assuntos particulares que era o Coordenador de Ações de Controle Interno permanecendo até o dia 31/12/2008, sem funcionário designado para tal. Pela Portaria Municipal nº 0002/2009 de 01/01/2009 resolve designar o servidor Alesandro Muniz Pereira, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, efetivo para exercer a função de Coordenador de Ações do Sistema de Controle Interno. Como é de conhecimento deste importante Tribunal, a dificuldade de ter material humano para assumir as diversas funções existentes numa Administração Municipal, principalmente nos pequenos Municípios, que já gastam com pessoal percentual muito próximo dos limites constitucionais. Um pequeno Município precisa de uma estrutura administrativa proporcional a demanda exigida com índices de pessoal muito maior que uma Prefeitura Média e Grande Porte. Por questões de percentual no gasto com pessoal, são comuns funcionários executando mais de uma função. Apesar de este ser um servidor efetivo a função exige conhecimentos muito específicos nas áreas administrativas, jurídicas e contábeis.

A primeira grande dificuldade encontrada foi justamente na elaboração dos relatórios no que tange, quais informações a serem enviadas. Infelizmente com o afastamento do funcionário que exerce esta função fomos nos arquivos procurar os relatórios já encaminhados e nos deparamos com a inexistência da cópia dos mesmos, sem contar que após a atual administração assumir a função uma série de ações administrativas foram implementadas, o que exigiu um árduo trabalho a ser executado pela equipe administrativa, o que exigiu um grande período de trabalho e de conhecimento de Vossas Excelências, que mesmo nos pequenos municípios até a Administração Municipal tomar conhecimento e implementar suas ações decorreu no mínimo 06 (seis) meses.

Com a falta de arquivos relacionados as informações encaminhadas ao TCE/SC fomos atrás de colegas e mesmo na internet procurar modelos de relatórios pré existentes, e encontramos os mais variados possíveis. Até encontrarmos e adequarmos o que melhor refletia a condição do município levamos mais algum tempo. Neste período demos prioridade a emissão do E-sfinge por entendermos este conter informações básicas também contidas no relatório; priorizando este.

Uma questão que achamos jus apresentar este momento trata do relacionamento do Controle Interno do Município e TCE/SC. Infelizmente, apesar de ter havido troca de administradores municipais em vários municípios catarinenses, de desconhecemos algum tipo de evento promovido por esse Tribunal junto a controladores internos, a não ser o ciclo de estudos que não trouxe uma abordagem aprofundada sobre a atuação deste. Como sugestão e por se tratar da Controladoria Interna um órgão ainda recente nos municípios faz-se jus a realização de eventos freqüentes, visando capacitar aos servidores que exercem esta função. **(Ipsis litteris)**

Considerações da Instrução

O Responsável alega dificuldades, de ordem organizacional, de recursos humanos e política para o atraso na remessa dos relatórios bimestrais de controle interno. No entanto, estes argumentos não podem servir de barreiras para não cumprir os prazos previstos no art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004.

Mantém-se, portanto o apontado.

A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativo à realização de audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e 1º e 2º quadrimestres de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório nº 2269/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.7.2).

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Verificamos a ausência destas informações nos relatórios bimestrais, porém como já comentado estamos aprimorando nossos relatórios no intuito de manter este Tribunal informado, visando dar transparência as ações municipais. Tentando corrigir esta falha estamos encaminhando em anexo cópia das Atas referentes as audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2008 e primeiro e segundo quadrimestre de 2009. **(Ipsis litteris)**

Considerações da Instrução

Informa o Responsável, que as audiências públicas não foram relatadas nos relatórios bimestrais de Controle Interno por falha da Controladoria o qual já foi aprimorado visando o envio correto dos próximos relatórios.

Neste sentido, foram juntadas às fls. 446/451, cópias das Atas das audiências públicas conforme segue:

- datada de 27/02/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, realizada na sala das sessões da sede da Câmara Municipal, às 14hs; cujos participantes encontram-se arrolados na referida ata.

- datada de 29/05/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, realizada na sala das sessões da sede da Câmara Municipal, às 14h00min; cujos participantes encontram-se arrolados na referida ata.

- datada de 29/09/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, realizada na sala das sessões da sede da Câmara Municipal, às 14h00min; cujos participantes encontram-se arrolados na referida ata.

Todavia, têm-se que não foram remetidas as informações nos Relatórios de controle interno, tampouco remetidas as atas das audiências no decorrer do exercício de 2009, portanto, a remessa nesta oportunidade não faz com que a restrição possa ser sanada.

A.8 – Outros Restrições

A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos (fls. 281-284):

Nº Ato (Decretos)	Nº Lei	Crédito Adicional
43/09, 47/09, 65/09, 85/09	653/2008	Suplementar

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição, para os Decretos a seguir relacionados (fls. 281-284):

A.8.1.1 – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 173.115,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 173.115,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizados pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
43/09	653/2008	2.058	2.003	35.000,00
47/09	653/2008	2.029, 2.023 e 2.024	2.003, 2.003 e 2.026	80.000,00
65/09	653/2008	2.003, 2.029 e 2.024	1.010	32.000,00
85/09	653/2008	2.017, 2.018	2.019	26.115,00
TOTAL.....				R\$ 173.115,00

* Lei Orçamentária Anual nº 653/2008

(Relatório nº 2269/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.8.1.1).

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Não há, com todo respeito, razão quanto ao apontamento da restrição de ordem constitucional no que diz respeito ao descumprimento do Art. 167, V e VI da Constituição Federal, uma vez que houve autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais e suplementares. A autorização está expressamente prevista na Lei Municipal nº 653/2008, de 10 de dezembro de 2008 – Lei do Orçamento – a qual em seu artigo 1. Prevê: “O Executivo está autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:...”.

Como se vê há autorização constitucionalmente exigida. Convém também ressaltar que o Art. 7º da Lei 4.320/64 é expresso quanto à possibilidade de se fazer constar na Lei de Orçamento as referidas autorizações, verbis: “página 22 Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: Abrir Créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; e II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender as insuficiências de caixa.

O Executivo não excedeu o limite de 10% (dez por cento) autorizados na Lei de Orçamento do Exercício de 2009. Todas as suplementações obedeceram criteriosamente à autorização consignada na referida Lei. Comentando o Art. 7º da Lei 4320/64, dizem J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis: “página 24: apenas a Lei 4320/64, para ganhar tempo e na esteira da Constituição, permite que a autorização para abrir créditos suplementares possa ser dada na própria Lei do Orçamento”. A Lei 4320/64 comentada, 30ª edição – IBAM).

Em complemento: A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada, como vimos ao comentar no Art. 7º, I, e o Art. 42, na própria Lei de Orçamento, até determinada importância fixada diretamente na Lei 4320/64, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto (tantas unidades monetárias) ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer”.

Sendo assim, não há motivo para a restrição apontada. (**ipsis litteris**)

Considerações da Instrução

O Responsável alega que as alterações orçamentárias ocorreram amparadas pelo artigo 1º da Lei Orçamentária Anual nº 653/08. No entanto, foi justamente pelo fato de as alterações orçamentárias serem efetuadas com base na LOA, que ensejou o presente apontamento. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, depende de prévia autorização legislativa, ou seja, lei específica, conforme determina o artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Esta Egrégia Corte de Contas já se manifestou sobre o assunto no Prejulgado 1312 transcrito abaixo:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações

cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto acima a restrição fica mantida, pois foram abertos créditos adicionais por conta de remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem lei específica, contrariando o disposto no art. 167, V e VI da Constituição Federal.

A.8.2 – Divergência, no valor de 7.841,59, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que os saldos referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, foi de R\$ 308.146,00 e R\$ 77.631,75, respectivamente. No entanto, os saldos de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, eram de R\$ 315.987,59 (Conta Movimento) e R\$ 69.790,16 (Conta Vinculada). Verificou-se que a divergência ocorreu, pois parte do valor da Conta Movimento foi incorporado pela conta Banco Conta Vinculada. Apresentando, portanto divergência de R\$ 7.841,59 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.3 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. **(Ipsis litteris)**

(Relatório nº 2269/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.8.3).

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com relação a este apontamento observamos a ausência do envio deste parecer, o qual estamos encaminhando em anexo, junto com as atas das reuniões mensais dos membros do Conselho do FUNDEB, para análise deste tribunal. **(Ipsis litteris)**

Considerações da Instrução

A Unidade remeteu, nesta oportunidade, o parecer do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e cópia das Atas referentes às reuniões do referido Conselho para análise desta Corte de Contas (fls. 429 a 441 dos autos).

Todavia, alerta-se que o procedimento correto é o envio do Parecer do Conselho do FUNDEB juntamente à Prestação de Contas do Prefeito até 28/02/2009, o que deve ser cumprido, sob pena de se assim não agir sofrer penalidades.

Sendo assim, a restrição permanece nos seguintes termos:

A.8.3.1 - Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, c/c art.51 da Lei Complementar nº 202/2000.

A.8.4 - Divergência, no valor de R\$ 157.051,18, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei 4320/64, artigo 98 c/c 105, § 4º

O Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14, da Lei 4.320/64, registra o Passivo Permanente no valor de R\$ 346.542,82.

Todavia, a Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16, da Lei 4.320/64, apresenta saldo total da ordem de R\$ 503.594,00, apresentando assim, uma divergência de R\$ 157.051,18 em relação ao total do Passivo Permanente registrado no Balanço Patrimonial.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigo 98 c/c 105, § 4º.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Urupema, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 173.115,00 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1.1, deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 653/2008 - LDO (item A.6.1.1);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 653/2008 - LDO (item A.6.1.2);

I.B.3. Atraso de (150 dias), (122 dias), (95 dias), (49 dias), (82 dias), (102 dias) na remessa do Relatório do Controle Interno referente ao 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre e 6º Bimestre respectivamente, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela

Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.4. Divergência, no valor de 7.841,59, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2);

I.B.5. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, c/c art.51 da Lei Complementar nº 202/2000 (item A.8.3.1)

I.B.6. Divergência, no valor de R\$ 157.051,18, na conta Dívida Consolidada entre o saldo registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Passivo Permanente) e o total do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, em desacordo à Lei 4320/64, artigo 98 c/c 105, § 4º (item A.8.4).

I.C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

I.C.I. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativo à realização de audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e 1º e 2º quadrimestres de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00186374, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em...../...../.....

Gian Carlo da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1407	27/06/2009	ADELMO V PAES	49,16	1/2 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE COCAL DO SUL P/ BUSCAR A SENHORA MARLI PIRES DOS SANTOS PELO INTERMEDIO DO CONSELHO TUTELAR NO DIA 27/06/2009
1337	22/06/2009	DISAUTO DISTR. DE AUTOPECAS LTDA	1.050,50	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA, RETIRADAS CONFORME A NECESSIDADE, (RELAÇÃO ANEXA A CARTA CONVITE 6/2009)
1980	15/09/2009	DRA. ANA CANDIDA SOUZA DE OLIVEIRA	24,73	1/2 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ PARTICIPAR DE SEMINARIO NACIONAL DE CULTURA NO DIA 16/09/2009
183	29/01/2009	EDSON AMORIM MINIMERCADO EPP	106,40	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS P/ ALIMENTACAO DE ALUNOS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOSSOROCA E CEDRO RELACAO ANEXA AO PEDIDO 77/2009, PERIODO 03 MESES.
2162	13/10/2009	FLORICULTURA GIRASSOL LTDA. - ME	170,50	AQUISICAO DE 31 VASOS DE VIOLETA EMBALADO P/ HOMENAGEM AOS PROFESSORES NO DIA DO PROFESSOR.
2611	03/12/2009	FLORICULTURA GIRASSOL LTDA. - ME	15,00	AQUISICAO DE 05 BOTOES DE ROSAS P/ HOMENAGEM A PROFESSORAS DA ESCOLA DE BOSSOROCA.
164	23/01/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	888,10	REF. A 02 PLACAS, 02 SEGUROS OBRIGATORIOS, 02 TAXAS DE SERVICO, 02 RENAVAN E LICENCIAMENTO P/ O 1º EMLACAMENTO DOS ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE NOVOS DA SEC. DE EDUCACAO.
960	28/04/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	618,10	REF. AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICOE LICENCIAMENTODOS VEICULOS MBT 2633, LZP 9813.
962	28/04/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	377,15	REF. A MULTA, SEGURO OBRIGATORIO, RENAVAN E LICENCIAMENTO P/ VEICULO AGRALE FURGAN 1600.
1200	29/05/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	618,10	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO E LICENCIAMENTO DOS VEICULOS AHA 0884 E BXA 9724.
1690	03/08/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	618,10	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO E LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MCP 3116 E MCP 4886.
2440	16/11/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	685,07	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, RENAVAN, LICENCIAMENTO, TAXA DE SERVICO DOS VEICULOS KUT 7130, MGY 3310 E MGA 1580.
2454	17/11/2009	INECIO PAGANI MACHADO -	494,76	REF. AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO, RENAVAN, LICENCIAMENTO DO 1º EMLACAMENTO E 02 PLACAS NOVAS P/ 02 KOMBI ZERO KM, NOTAS FISCAIS

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
		DESPACHANTE		2751 E 5752.
1326	22/06/2009	JOAQUIM EUGENIO STUPP	24,73	1/2 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE SAO JOAQUIM P/ LEVAR O GRUPO DE MULHERES P/ PARTICIPAREM DE UM EVENTO REF. AO DIA INTERN. DA MULHER NO DIA 21/03/2009(CORRECAO DO EMPENHO 581/2009, EMPENHADO COM DOTACAO INCORRETA)
1995	18/09/2009	JOAQUIM EUGENIO STUPP	49,47	1 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR NOS DIAS 21 A 25/09/2009
2407	12/11/2009	JOAQUIM EUGENIO STUPP	98,32	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE NOVA TRENTO P/ VISITA AO SANTUARIO MADRE PAULINA COM O GRUPO DA 3ª IDADE NO DIA 21/11/2009
2252	22/10/2009	JUCELZA DALAZEN PEREIRA ME	49,50	AQUISICAO DE 15 KG DE ERVA MATE P/ CHIMARRAO P/ USO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E ESCOLAS MUNICIPAIS PEDIDO 467/2009
2011	24/09/2009	NC NARCISO & CIA LTDA	38,95	AQUISICAO DE MATERIAIS DIVERSOS USADOS NA DECORACAO DO DESFILE EM COMEMORACAO AO DIA 07 DE SETEMBRO RELACAO ANEXA AO PEDIDO 427/2009, CONVENIO SALARIO EDUCACAO
591	20/03/2009	POSTO SANTANA LTDA	15,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICO NA CONFECACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO P/ RUA PROXIMA AO COLEGIO ESTADUAL PEDIDO 181/2009
1707	06/08/2009	SERVICO EDUCACIONAL LAR E SAUDE - CVL	380,00	AQUISICAO DE 01 COLECAO DE LIVRO KIT SAUDE, COLECAO UNASP P/ USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PEDIDO 349/2009, CONVENIO SALARIO EDUCACAO.
2050	29/09/2009	SIDNEI STIPP	100,00	REF. AO ALUGUEL DE APARELHAGEM DE SOM P/ USO NA FORMATURA DOS ALUNOS DO ENSINO SUPLETIVO PEDIDO 436/2009
TOTAL.....			R\$ 6.422,14	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
47	29/01/2009	COSEMS	150,00	REF. A PAGAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2009 DA CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
534	07/08/2009	COSEMS	195,00	REF. A PAGAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 2009 DA CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
382	28/05/2009	EWM COMPONENTES ELETRICOS	400,00	AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS DIVERSOS UTILIZADOS NA ILUMINACAO DA A.T.I (ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE) CONFORME RELACAO EM ANEXO.
176	12/03/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	192,19	REFERENTE EMPLACAMENTO DO ANO 2009, SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DO VEICULO MEB 3751
386	29/05/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	309,05	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO E LICENCIAMENTO DO VEICULO LZX 7134.
532	04/08/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	187,50	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO E LICENCIAMENTO DO VEICULO MEO 8466.
633	30/09/2009	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	309,05	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO E LICENCIAMENTO DO VEICULO MEP 5468.
152	27/02/2009	LEONIL FERNANDO ZANOELO	540,00	AQUISICAO DE 01 PLACA EM ACRILICO 60X60 P/ MARCO INALGURATIVO E ILUSTRATIVO DE CONCLUSAO DE OBRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
381	28/05/2009	MARCIA RECK CARDOSO & CIA LTDA	165,00	REF. A CONFECCAO DE 03 FAIXAS 2,5 MTS CADA P/ COMEMORACAO E DIVULGACAO DO DIA DE INSTALACAO DO MUNICIPIO.
555	20/08/2009	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES	85,12	REFERENTE MULTA DE TRANSITO VEÍCULO MEO 8466, DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONARIO ADELMO VIEIRA PAES.
231	31/03/2009	SILVANA DE OLIVEIRA ZIOBER EQUIP. METALURG. LTDA	25.000,00	AQUISICAO DE APARELHOS DE GINASTICA PARA SEREM INSTALADOS AO AR LIVRE NA SEDE DO MUNICIPIO E NAS LOCALIDADES DE CEDRO, BOSSOROCA, CEDRINHO, MARMELEIRO E RIO DOS TOUROS, ATI, CV. 1/2009
TOTAL.....			R\$ 27.694,91	